



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 556/2026 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de outubro de 2026.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 590/2026

Senhor Presidente,
Nobre Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 590/2026, de autoria da Nobre Vereadora Esther Moraes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2026, informamos:

1 e 2. Até o presente momento, não foram identificados registros formais na Administração Municipal, nem tampouco na rede de saúde que permitam afirmar que o INSS esteja indeferindo benefícios exclusivamente pelo fato de o documento médico ter sido elaborado de forma manuscrita.

Eventuais decisões de indeferimento são de competência do INSS e devem ser verificadas individualmente, considerando a documentação efetivamente apresentada e o fundamento constante da decisão administrativa.

3 e 4. Até o momento não foi direcionada comunicação formal específica do INSS dirigida à Administração Municipal determinando critérios a atestado e relatório médico.

5. Não há, no sistema de atendimento da rede municipal de saúde, classificação específica que permita identificar, com precisão, os atendimentos relacionados a dificuldades na apresentação de documentação médica ao INSS.

6 e 7. Não há, no âmbito da assistência à saúde, cadastro específico que permita identificar quantos pacientes necessitam de benefício previdenciário ou aguardam análise do INSS.

A necessidade de benefício previdenciário constitui situação distinta do atendimento médico realizado pela rede de saúde e depende de avaliação dos requisitos previdenciários pelo órgão competente.

8. Sim.

9. As orientações estão relacionadas à adequada identificação do paciente, identificação do profissional, data de emissão, descrição das informações pertinentes ao atendimento e finalidade do documento, descrição da doença ou CID, assinatura, além da necessidade de que o documento seja legível e sem rasuras. A emissão deve corresponder aos dados efetivamente constatados pelo profissional durante o atendimento, não cabendo ao médico declarar condição ou período de afastamento que não esteja tecnicamente respaldado pela avaliação realizada, Cremesp Resolução 167/2007. Quando houver indicação médica de afastamento, esta deverá constar do documento correspondente, com a indicação do período recomendado pelo profissional, conforme sua avaliação clínica.

No âmbito do INSS, a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 13, de 23 de março de 2026, que disciplina a análise documental para concessão do benefício por incapacidade temporária, estabelece que a documentação médica ou odontológica apresentada poderá ser física ou eletrônica, devendo estar legível e sem rasuras, além de conter as informações exigidas pela regulamentação. Entre os elementos previstos estão o nome completo do paciente, a data de emissão, o diagnóstico por extenso ou código da CID e a identificação e assinatura do profissional emitente



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

(Fl. 02/02 - Ofício nº 556/2026 - SG / Resposta do Requerimento nº 590/2026)

10. Não existe orientação que determine obrigatoriamente a emissão de todos os documentos médicos de forma digitada.

A orientação fundamental é que o documento seja legível, completo e contenha as informações necessárias à sua finalidade.

11. Não havendo determinação institucional para que todo documento médico seja obrigatoriamente digitado, não há orientação nesse sentido a ser vinculada a uma exigência específica do INSS.

O INSS, em suas orientações atuais sobre o Atestmed, destaca a necessidade de que a documentação seja legível, sem rasuras e contenha as informações exigidas para a análise.

12. Não há, até o momento, levantamento institucional que permita estabelecer relação causal entre eventual substituição de documento médico e permanência do segurado sem renda.

Eventuais atrasos ou indeferimentos na concessão de benefícios previdenciários dependem de análise individual do INSS e podem decorrer por diferentes fatores relacionados ao requerimento e à documentação apresentada.

13. A Administração está sempre à disposição para eventual interlocução institucional com o INSS sobre o tema.

14. Reitera-se que a atuação da rede de saúde está voltada à assistência e à avaliação clínica dos pacientes. Os profissionais médicos possuem autonomia técnica para registrar nos documentos médicos as informações decorrentes de sua avaliação em conformidade com a legislação pertinente.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

PROTOCOLO 08262/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 05/10/2026	
	HORA: 15:29	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 590/2026	
	Autoria: Gabinete do Prefeito	
	Assunto: Requer informações ao Poder Executivo e Secretarias Municipais competentes sobre o não deferimento	
	Chave: 69816	